



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

099

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Nº 029/2021

Lei Municipal Nº.

Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO.

Em anexo encaminho o Projeto de Lei Municipal Nº 029/2021

Sendo para o momento, subscrecio-me.

Barra Longa, 09 de agosto de 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente, LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,
Colenda Câmara Municipal,
Digníssimos Vereadores,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2021, incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa autorização desta Casa para que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos estabelecidas em Barra Longa que requererem nos termos da lei municipal 1.174 de 28 de novembro de dois mil e catorze a utilização de Trator, Motoniveladora, (Patrol), Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Caminhão, possam, quando devidamente justificado, terem a opção de que este maquinário possa ser operado por profissionais capacitados tecnicamente contratados diretamente pelas requerentes, desde que fiquem responsáveis pelos encargos e todas as despesas funcionais decorrentes, sejam trabalhistas, previdenciárias, inclusive, indenizações na área cível, caso ocorrer.

O Executivo havia enviado o Projeto 013 de 2021, contudo, entendeu melhor, limitar a alteração para pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Assim, requer a retirada e substituição do Projeto 013\ 2021 por este, bem como espera que seja o presente aprovado.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI MUNICIPAL N° 129 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*"Altera o art. 1º da Lei Municipal 1174
de 28 de novembro de 2014 e dá
outras providências".*

O Prefeito Municipal de Barra Longa, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado a art.1º da Lei 1174 de 28 de novembro de 2014 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal em sua conveniência e oportunidade, quando interesse público prevalecer, seja por servidor público municipal ou excepcionalmente, através de profissional legalmente habilitado, este contratado diretamente por Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, autorizado a prestar serviços particulares, quando demandarem a utilização do maquinário municipal, tipo:

I – Trator.

II – Motoniveladora (Patrol).

III- Pá Carregadeira.

IV – Retroescavadeira.

V – Caminhão.

§1º Para fins desta Lei considera-se serviços particulares:

I-Limpeza de terreno.

II-Transporte de cascalho e areia.

III-Aterro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA,
RUA MATIAS BARBOSA, 40, CENTRO, BARRA LONGA\MG.CEP;35.477-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV-Regularização de solo de acesso às propriedades.

V-Terraplanagem.

VI - Retirada de Transporte de entulho e afins.

VII-Demais serviços que possam ser prestados por estes equipamentos.

§2ºPara fins desta lei considera exemplificativamente como situações excepcionais:

- I- Ocorrências danosas causadas pelo excesso de chuvas nas estradas vicinais do Município de Barra Longa que prejudiquem o trânsito de veículos, transporte de pessoas ou mercadorias e necessitem de rápida intervenção para evitar danos aos cidadãos e a produção pecuária, agrícola, especialmente agricultura familiar, sem prejuízo das demais atividades.
- II- Ocorrências que demandem, segundo estimativa do chefe do Departamento ou Secretaria do Município responsável pela cessão do maquinário a utilização de servidor municipal por tempo superior a sua carga horária diária.
- III- Quando a prestação do serviço deva ocorrer em sua maior parte, fora do perímetro urbano do município.

§3ºQuando o Operador do Maquinário for contratado pela pessoa jurídica sem fins lucrativos, esta deverá assinar um termo de responsabilidade:

- I- Se responsabilizando pelos encargos legais, sejam trabalhistas, fiscais, previdenciários, bem como que o operador contratado esteja legalmente habilitado para o exercício função.
- II- Se responsabilizando por indenizações cíveis ao operador particular do maquinário decorrentes da atividade para o qual for contratado.
- III- Se responsabilizando por danos causados a terceiros, ainda que fortuitamente.
- IV- Deverá constar no termo o estado mecânico atual do veículo emprestado e a responsabilização por eventuais danos a este.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA,
RUA MATIAS BARBOSA, 40, CENTRO, BARRA LONGA\MG.CEP;35.477-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Somente para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos o Operador do Maquinário poderá ser contratado de forma direta.

Art. 2º Fica alterado o §4º do Art. 2º da Lei 1174 de 28 de novembro de 2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“§ 4º Os serviços não poderão ultrapassar 08 (oito) horas diárias por cidadão beneficiário, podendo ser renovado a pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação e outra, exceto nas situações excepcionais previstas no Art. 1º, § 2º desta lei, quando poderá perdurar pelo tempo necessário a reparação da situação geradora da excepcionalidade, sem limitação de tempo para nova cessão.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 8º da Lei 1174 de 28 de novembro de 2014 que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 8º Fica também proibido o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa que não servidor público municipal dos maquinários municipais, exceto nas situações excepcionais previstas no Art. 1º § 2º desta lei.”

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 09 de agosto de 2021.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Nº 029/2021

Lei Municipal Nº.

Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO.

Em anexo encaminho o Projeto de Lei Municipal Nº 029/2021

Sendo para o momento, subscrevo- me.

Barra Longa, 09 de agosto de 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente, LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,
Colenda Câmara Municipal,

Digníssimos Vereadores,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2021, incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa autorização desta Casa para que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos estabelecidas em Barra Longa que requererem nos termos da lei municipal 1.174 de 28 de novembro de dois mil e catorze a utilização de Trator, Motoniveladora, (Patrol), Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Caminhão, possam, quando devidamente justificado, terem a opção de que este maquinário possa ser operado por profissionais capacitados tecnicamente contratados diretamente pelas requerentes, desde que fiquem responsáveis pelos encargos e todas as despesas funcionais decorrentes, sejam trabalhistas, previdenciárias, inclusive, indenizações na área cível, caso ocorrer.

O Executivo havia enviado o Projeto 013 de 2021, contudo, entendeu melhor, limitar a alteração para pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Assim, requer a retirada e substituição do Projeto 013\ 2021 por este, bem como espera que seja o presente aprovado.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 29 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*"Altera o art. 1º da Lei Municipal 1174
de 28 de novembro de 2014 e dá
outras providências".*

O Prefeito Municipal de Barra Longa, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado a art.1º da Lei 1174 de 28 de novembro de 2014 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal em sua conveniência e oportunidade, quando interesse público prevalecer, seja por servidor público municipal ou excepcionalmente, através de profissional legalmente habilitado, este contratado diretamente por Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, autorizado a prestar serviços particulares, quando demandarem a utilização do maquinário municipal, tipo:

I – Trator.

II – Motoniveladora (Patrol).

III- Pá Carregadeira.

IV – Retroescavadeira.

V – Caminhão.

§1º Para fins desta Lei considera-se serviços particulares:

I-Limpeza de terreno.

II-Transporte de cascalho e areia.

III-Aterro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA,
RUA MATIAS BARBOSA, 40, CENTRO, BARRA LONGA\MG.CEP;35.477-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV-Regularização de solo de acesso às propriedades.

V-Terraplanagem.

VI - Retirada de Transporte de entulho e afins.

VII-Demais serviços que possam ser prestados por estes equipamentos.

§2ºPara fins desta lei considera exemplificativamente como situações excepcionais:

- I- Ocorrências danosas causadas pelo excesso de chuvas nas estradas vicinais do Município de Barra Longa que prejudiquem o trânsito de veículos, transporte de pessoas ou mercadorias e necessitem de rápida intervenção para evitar danos aos cidadãos e a produção pecuária, agrícola, especialmente agricultura familiar, sem prejuízo das demais atividades.
- II- Ocorrências que demandem, segundo estimativa do chefe do Departamento ou Secretaria do Município responsável pela cessão do maquinário a utilização de servidor municipal por tempo superior a sua carga horária diária.
- III- Quando a prestação do serviço deva ocorrer em sua maior parte, fora do perímetro urbano do município.

§3ºQuando o Operador do Maquinário for contratado pela pessoa jurídica sem fins lucrativos, esta deverá assinar um termo de responsabilidade:

- I- Se responsabilizando pelos encargos legais, sejam trabalhistas, fiscais, previdenciários, bem como que o operador contratado esteja legalmente habilitado para o exercício função.
- II- Se responsabilizando por indenizações cíveis ao operador particular do maquinário decorrentes da atividade para o qual for contratado.
- III- Se responsabilizando por danos causados a terceiros, ainda que fortuitamente.
- IV- Deverá constar no termo o estado mecânico atual do veículo emprestado e a responsabilização por eventuais danos a este.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA,
RUA MATIAS BARBOSA, 40, CENTRO, BARRA LONGA\MG.CEP;35.477-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Somente para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos o Operador do Maquinário poderá ser contratado de forma direta.

Art. 2º Fica alterado o §4º do Art. 2º da Lei 1174 de 28 de novembro de 2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“§ 4º Os serviços não poderão ultrapassar 08 (oito) horas diárias por cidadão beneficiário, podendo ser renovado a pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação e outra, exceto nas situações excepcionais previstas no Art. 1º,§ 2º desta lei, quando poderá perdurar pelo tempo necessário a reparação da situação geradora da excepcionalidade, sem limitação de tempo para nova cessão.

Art. 3º Fica alterado o Art. 8º da Lei 1174 de 28 de novembro de 2014 que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 8º Fica também proibido o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa que não servidor público municipal dos maquinários municipais, exceto nas situações excepcionais previstas no Art. 1º § 2º desta lei.”

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 09 de agosto de 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 029/2021

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1174 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER: Trata-se de projeto de Lei meramente substitutivo para correção e alteração de redação legislativa.

Não há no projeto qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade da nova redação que, por ser posterior, revoga dispositivo pretérito.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 14 de Setembro de 2021.

1^a Comissão

2^a Comissão

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 029/2021

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1174 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER: Trata-se de projeto de Lei meramente substitutivo para correção e alteração de redação legislativa.

Não há no projeto qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade da nova redação que, por ser posterior, revoga dispositivo pretérito.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 14 de Setembro de 2021.


1^a Comissão


2^a Comissão